

LEI Nº. 1.695 DE 01º DE JULHO DE 2013.

“Altera o § 2º, do art. 71, da Lei nº. 1.408/2006, de 04 de julho de 2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 71, da Lei Municipal nº. 1.408/2006, de 04 de julho de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 - ...

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através do Cálculo Atuarial de 2013, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura devem ser distribuídos em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	21,26%	0,74%	22,00%	11,00%	11,00%
6º ao 10º ano	21,26%	8,24%	29,50%	18,50%	11,00%
11º ao 15º ano	21,26%	13,54%	34,80%	23,80%	11,00%
16º ao 20º ano	21,26%	13,84%	35,10%	24,10%	11,00%
21º ao 25º ano	21,26%	14,23%	35,49%	24,49%	11,00%
26º ao 33º ano	21,26%	14,74%	36,00%	25,00%	11,00%

II - As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 1º acima mencionado serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo

manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º - Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contributivas: Ente: 11,00% e Servidor: 11,00%.

Art. 3º - Considerar a Taxa de Administração de 2%, a ser acrescida a parte do Ente, mencionada no inciso II, do Art. 4º a seguir.

Art. 4º - A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o Art. 2º desta lei, será assim discriminada:

I) 11,00% como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II) 13,00% como Alíquota de Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a Taxa de Administração mencionada no art. 3º desta lei, bem como, a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III) 0,74% de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV) A Taxa de Administração de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que

superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, ao 01º dia do mês de julho do ano de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. Mun. de Governo, Adm. e Planejamento